CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO Nº 018/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS CRA-MG, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA", A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

O CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 16.863.664.0001/14, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 981, 1º andar, Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-002, neste ato representado por seu Presidente, Administrador Afonso Victor Vianna de Andrade, CRA-MG nº 2.991 – CPF nº 009.128.836-34.

1.2 - CONTRATADA

Razão social: BRASIL VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME
Endereço: Rua Antônio Peixoto Guimarães, nº 620 – Caiçaras – Belo Horizonte /MG – CEP: 30.770-290.
Telefone/fax: 31-2515 0300
CNPJ Nº: 22.244.262/0001-34
Inscrição Estadual: 002.541.452.00 -70
Representante Legal: Paulo Henrique Machado de Oliveira
CPF: 088.354.966-24.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 108/2016, efetuada com base na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços/fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes de

Conselho Regional de Administração - MG Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG Div. Jur. Visto

reposição, para veículos leves da marca Volkswagen, Ford e Mercedes Bens, para atendimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

2.2 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

2.2.1 - As peças e acessórios serão requisitados à medida que seja necessária sua reposição nos veículos leves, da frota relacionada no presente Termo de Referência;

2.2.2 – A CONTRATADA só poderá entregar os materiais e prestação de serviços mediante autorização expressa da Gerência de Administração e Logística do CONTRATANTE, mediante O. F. (ordem de fornecimento) e O. S. (ordem de serviço);

2.2.3- A solicitação será feita em qualquer tempo de acordo com a necessidade da unidade solicitante, dentro do prazo contratual;

2.2.4- A empresa CONTRATADA fornecerá, peças e acessórios originais da marca de cada veículo, ou do paralelo quando comprovadamente a primeira opção não for encontrada no mercado, todas sem recondicionamento, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante;

2.2.5- Entende-se por peças e acessórios originais aqueles utilizados na montagem dos veículos, pelas montadoras e fornecidas por fabricantes pré-selecionadas pelas montadoras e a rede de varejo com suas próprias marcas;

2.2.6- Após o recebimento da ordem de fornecimento, a CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega das peças, sob pena da aplicação das sanções previstas em contrato;

2.2.7- A empresa CONTRATADA para manutenção dos veículos executará os serviços mediante cotação. A cotação em questão deverá ser encaminhada para a Gerência de Administração e Logística do CONTRATANTE, onde receberá autorização para efetuar serviços mediante a apresentação da O. S. (ordem de serviço);

2.2.8- Ressalta-se que a prestação do serviço de manutenção dos veículos está diretamente relacionada com a entrega das peças, já é sabido que o mesmo também possui prazo para sua execução, e concluir os serviços dentro dos prazos de entrega previstos nos orçamentos propostos;

2.2.9- A prestação dos serviços quando solicitados deverão ser efetuados em oficina própria e quando terceirizada (serviços especializados) esta deverá disponibilizar uma empresa dentro do município de Belo Horizonte ou o translado do veículo ou componente a ser reparado, que deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PREÇO, PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

3.1.2 - O saldo remanescente deste Contrato será utilizado no exercício subsequente.

3.2 - DOS PREÇOS

3.2.1 - CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

3.3 - DO PRAZO

3.3.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CRA-MG e se houver acordo entre as partes, conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2 - A duração do presente Contrato fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.4.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 6.3.1.3.01.02.002 – Peças e Acessórios e dotação Nº 6.3.1.3.02.01.031 – Manutenção e Conservação.

3.5 - DO REAJUSTAMENTO

3.5.1 - Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE), da mesma forma qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA prestará garantia na importância de R$1.000,00 (Um Mil Reais), nos termos do artigo 56, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome do **Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, no Banco do Brasil, Agência 3494-0, Conta Poupança nº 1039 – Variação 96, Banco 01.**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Firmar contrato de prestação de serviço/fornecimento com o CRA-MG, pelo prazo estipulado no item 3.3, conforme normas e condições estabelecidas na presente licitação, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Legislação Complementar em vigor.

5.2 - Responsabilizar-se pela remuneração de seus empregados, bem como de todos os demais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, não podendo ser

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

atribuída ao CONTRATANTE qualquer despesa para transporte ou outro fim que não tenha sido incluída no preço proposto.

5.3 - Responsabilizar-se pela segurança e/ ou danos dolosos ou culposos, causados aos equipamentos do CRA-MG e/ ou destes a terceiros, quando estiverem na oficina da licitante vencedora, para reparos ou manutenção.

5.4- Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, seus bens ou de terceiros, decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no edital do qual este contrato faz parte, ou por falhas na sua execução.

5.5 - Efetuar a prestação de serviços/fornecimento conforme condições estabelecidas no item 2 do Anexo I do Edital ao qual este contrato faz parte.

5.6 - Na falta de qualquer material/produto utilizado no serviço, cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.7 - A CONTRATADA se compromete a substituir, reparar, ou repor o material/produto que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, que se tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, sujeitando-se à Lei Nº 8.078, 11/09/90, em especial os artigos 12 a 20.

5.8 - Apresentar junto com a primeira Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura o comprovante de que prestou a garantia Contratual, inclusive complemento referido no parágrafo 2º do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor.

5.9 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal para pagamento os seguintes documentos:

5.10.1 Certidão negativa de débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias;

5.10.2 Certidão Negativa de débitos junta às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da empresa;

5.10.3 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.10.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de Débitos inadimplindo perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

Conselho Regional de Administração - MG Div. Jur.

Conselho Regional de Administração - MG Div. Jur.

5.10 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO MATERIAL E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no CRA-MG.

6.2 - O efetivo pagamento das Notas Fiscais/Faturas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 5.12 do presente Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete à GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como a expedição das Autorizações de prestação de serviços/fornecimentos, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/ Faturas, encaminhando-as para pagamento.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços e/ou fornecimento de peças, objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do CRA-MG, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do serviço correspondente.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da "CONTRATADA", ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o CRA-MG e descredenciamento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002), no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção do impedimento e descredenciamento, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido na legislação pertinente.

10.3 - O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o serviço, sujeitará à multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XII - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 11.2 da CLÁUSULA XI do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. Visto

AJUIZADA CITADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG
Presidente - Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade
CRA-MG nº 2.991
CONTRATANTE

BRASIL VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA – ME
Representante Legal – Paulo Henrique Machado de Oliveira
C.P.F. nº 088.354.966-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Adm. Flavia Castro de Mendonça Bernardes
GERENTE ADMINISTRATIVA
CRA-MG 01-017726/D

2 - _____

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. - Visto

Conselho Regional de Administração - MG - Div. Jur. - Visto